A "reforma" do setor florestal

Foram publicados no dia 12 de junho três novos diplomas relativos ao setor florestal através dos quais se alteraram o regime dos planos e programas de âmbito florestal e o regime das zonas de intervenção florestal e se criaram as novas entidades de gestão florestal.

O primeiro dos diplomas ora publicados, o Decreto-Lei n.º 65/2017, altera o regime dos programas e planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal. Entre as alterações, são de destacar as que procuram clarificar a relação entre os diferentes planos e programas. Assim, os planos regionais de ordenamento florestal ("**PROF**") passam a integrar as disposições relativas à ocupação e utilização florestal em que exista sobreposição de áreas com outros programas especiais e setoriais e os municípios passam a ter o dever expresso de adaptar os seus Planos Diretores Municipais aos PROF.

O Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas ("**ICNF**") terá a seu cargo a fiscalização deste regime, tendo sido definidas sanções para, designadamente, o incumprimento da obrigação de elaboração de plano de gestão florestal por exploração florestais e agroflorestais privadas de dimensão igual ou superior às definidas no respetivo PROF.

O Decreto-Lei n.º 66/2017 cria as novas entidades de gestão florestal ("**EGF**"). Estas entidades poderão ser cooperativas agrícolas ou sociedades comerciais e terão como objetivo a gestão conjunta, de forma profissional e sustentável, de espaços florestais pertencentes a vários proprietários.

O diploma define as regras e requisitos para a obtenção do reconhecimento como EGF, entre as quais se destacam a exigência de uma área mínima de 100 hectares de ativos florestais sob gestão, em que, pelo menos, 50% devem corresponder a prédios rústicos que no seu conjunto tenham uma área média inferior a 5 hectares ou a prédios sem dono conhecido disponibilizados no Banco Nacional de Terras, e o compromisso de obtenção de certificação florestal no âmbito dos sistemas de certificação internacionalmente aceites (designadamente, PEFC ou FSC). Prevê-se igualmente a possibilidade de as EGF virem a beneficiar de incentivos e apoios à sua atividade.

Por fim, o Decreto-Lei n.º 67/2017 altera o regime das zonas de intervenção florestal ("**ZIF**"). As ZIF são áreas florestais de grande dimensão pertencentes a vários proprietários e geridas por uma única entidade. Com a alteração ora aprovada, as ZIF deixam de estar obrigadas a apresentar um plano específico de intervenção florestal, os municípios passam a poder gerir ZIF em parceria com associações, cooperativas ou empresas, e os critérios de criação de ZIF tornam-se mais suave, sendo reduzidos a superfície mínima, o número de proprietários e o número de prédios necessário para a sua constituição.

Estes três diplomas estão em vigor desde o dia 13 de junho.

© Macedo Vitorino & Associados

Contactos

João de Macedo Vitorino
jvitorino@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.